



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025**

**PARECER AO EXAME DE  
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E  
MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2025,  
QUE PROPÕE INSTITUIR NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ (MA) O  
“BLOCO DO IMPRENSA” COMO EVENTO  
CULTURAL E CARNAVALESCO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Vereador Whalassy De Oliveira Barros

**Relator CCJR:** Raymara Carvalho Lima Cruz

## **I. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 6/2025, de autoria do nobre Vereador Whalassy De Oliveira Barros, cuja finalidade é instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imperatriz (MA), o “**Bloco do Imprensa**” como evento de natureza cultural e carnavalesca, além de outras providências correlatas.

A proposição legislativa, de natureza simbólica e institucional, visa reconhecer a relevância cultural e social do referido evento, que reúne profissionais da comunicação, artistas locais e a comunidade em geral, promovendo a valorização da cultura popular e o fortalecimento da identidade coletiva no contexto das festividades carnavalescas.

Este parecer tem por escopo analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e mérito da matéria legislativa, conforme preconizado pelo ordenamento jurídico pátrio.

## **II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **A) Análise da Constitucionalidade e da Legalidade**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025**

Sob o prisma jurídico-constitucional, a matéria insere-se no campo de competência legislativa dos Municípios, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o inciso II do mesmo dispositivo permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A inclusão de eventos culturais no calendário oficial configura típica atuação legislativa voltada à promoção da cultura, objetivo expressamente previsto na Constituição Federal (art. 215 da CF/88), sendo dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

No âmbito infraconstitucional, o projeto de lei não afronta nenhuma norma de caráter federal, estadual ou municipal, tampouco viola cláusulas pétreas ou princípios sensíveis. Ao contrário, harmoniza-se com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, em especial com os dispositivos que tratam da valorização da cultura (art. 8º, inciso V), da promoção de eventos populares e da preservação da identidade municipal.

Não há vício formal de iniciativa, uma vez que a proposição não versa sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa ou gera aumento de despesa pública — tratando-se, portanto, de proposição de natureza autorizativa e declaratória.

Conclui-se, portanto, pela regularidade constitucional e legal da iniciativa legislativa.

**B) Análise da Conveniência e Oportunidade da Proposição**

No tocante à conveniência e oportunidade, observa-se que o projeto encontra respaldo social e cultural amplamente reconhecido. O “Bloco do Imprensa”, ao longo dos anos, consolidou-se como espaço legítimo de manifestação cultural, liberdade artística e confraternização da classe



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025**

jornalística com os cidadãos imperatrizenses. Tal evento representa não apenas uma festividade, mas um símbolo de pluralismo, comunicação e democracia local.

A sua formalização no calendário oficial do Município representa medida de valorização das manifestações populares, fortalecimento da memória coletiva e incentivo ao turismo e à economia criativa, notadamente nos períodos que antecedem o carnaval. Além disso, incentiva a participação cidadã e fomenta políticas públicas de cultura inclusiva e descentralizada.

Ademais, **a proposição em análise não impõe qualquer obrigação vinculante ao Poder Executivo quanto à destinação de recursos públicos**, limitando-se a reconhecer o evento no calendário oficial do Município. Eventuais encargos operacionais decorrentes da realização do “Bloco do Imprensa” *poderão* ser suportados, a critério discricionário da Administração Pública, pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento anual, tudo em estrita conformidade com a legislação vigente.

Assim, revela-se plenamente oportuna e meritória a proposição, na medida em que prestigia valores comunitários, amplia o espaço institucional da cultura e reconhece a contribuição de agentes locais para a vida pública.

### **III. CONCLUSÃO**

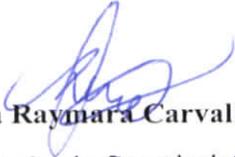
Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2025, por se mostrar material e formalmente constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal, cumprindo os requisitos exigidos para a sua tramitação e aprovação no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

**PARECER:** Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2025, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

**É o parecer.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025**

  
Vereadora **Raymara Carvalho Lima Cruz**

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 19 de maio de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
PARECER DE MÉRITO

Projeto Decreto Legislativo nº 01/2025

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 04 de Junho de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROSANGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 2ª Secretária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY DE OLIVEIRA – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

PARECER Nº 27 /2025

**GABINETE DO (A) VEREADOR (A):**

**JUNIOR GAMA – PSD**

**Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025**

Institui no Calendário Oficial do Município de Imperatriz/MA, o “Bloco do Imprensa” como evento cultural e carnavalesco, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025, de autoria do Vereador Whalassy Oliveira (PT), que tem como objetivo instituir o evento “Bloco do Imprensa” como parte integrante do Calendário Oficial do Município de Imperatriz/MA.

O projeto reconhece o “Bloco do Imprensa” como manifestação cultural consolidada na cidade, com relevante papel no fortalecimento da identidade local, na valorização da cultura popular, e no estímulo ao turismo e à economia criativa. Prevê ainda possibilidade de apoio do Poder Público municipal, como suporte logístico e operacional, isenção de taxas e estímulo à captação de recursos culturais.

Cabe a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, em conformidade com os dispositivos regimentais e legais aplicáveis.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE**

A proposição se enquadra no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. A inclusão de um evento cultural no calendário oficial do município é, portanto, matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo local, uma vez que trata da promoção da cultura e da valorização de manifestações populares.

Adicionalmente, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF), em especial os princípios da eficiência, publicidade e legalidade, ao prever formas de apoio público à realização de um evento que já integra a tradição da cidade e beneficia a população local de maneira gratuita e inclusiva.

No que diz respeito à técnica legislativa, a proposição respeita os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, estando redigida com clareza, objetividade e coerência normativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto é de competência do Poder Legislativo, pois não trata da estrutura administrativa do Executivo nem da criação de cargos ou despesas obrigatórias.

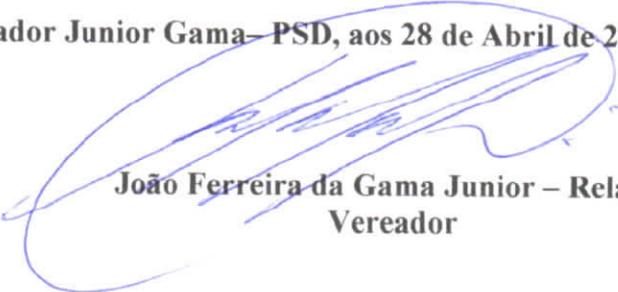
### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025**, por entender que a proposta atende integralmente aos princípios constitucionais, às normas legais vigentes e ao interesse público local.

Trata-se de uma proposição que valoriza a cultura, promove inclusão e fortalece as tradições de Imperatriz, sem afrontar dispositivos legais ou regimentais.

Recomenda-se, portanto, aos nobres membros da Comissão, a **aprovação** da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

**Gabinete do vereador Junior Gama – PSD, aos 28 de Abril de 2025**



**João Ferreira da Gama Junior – Relator**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

<b>Membros</b>	<b>Voto Favorável</b>	<b>Voto Desfavorável</b>	<b>Assinatura</b>
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025